RECURSO :Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Empresa recorrente: AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 84.155.829/0001-53, com sede RUA L, QUADRA K, CJ MENDARA I, nº 87, BAIRRO: MARAMBAIA, BELÉM/PA CEP: 66610-715, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LIDIANE LIMA BARROS, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 3865492 SSP-PA e do CPF/MF n.º 674.556.702-49, vem, respeitosamente com fulcro na Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a inabilitação irregular de nossa empresa, pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº Nº 009/2021, por supostamente não ter apresentação os documentos completos exigidos para a Habilitação dos itens do processo, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o –recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, para: “REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO E ODONTOLOGICO PAR ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

O pregoeiro declarou a licitante RECORRENTE como inabilitada de forma indevida do certame, por supostamente não ter cumpriram com os requisitos de habilitação necessários, conforme os documentos exigidos em Edital.
Quando da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.
3 – INTENÇÃO DE RECURSO
A recorrente manifestou-se pela intenção de recurso alegando:
“ Declaramos intenção de recurso por nossa inabilitação indevida, pois apresentamos todos os documentos ora elucidados como: o exigido no 10.6.2 encontra-se nomeado como : 10. CRP CONTADOR - VAL 13.09.21; o exigido no item 10.8.1,: 18. ATEST CASTANHAL - CORRE E MAT

LABOR.;19. ATEST IPIXUNA - MED., CORRE, ODONTO E LABOR; o exigido no item 10.8.3 : 24. TRAT DE RESIDUOS - CONTRATO; 25. TRAT DE RESIDUOS - CERT (MAIO); o exigido no o item 10.8.4 do edital.: 26. VIGI SANITARIA; 27. PROTOCOLO VIGI SANITARIA."

4 - RAZÕES RECURSAL

4.1 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A empresa RECORRNTE cumpriu todos os requisitos exigidos em edital, inclusive aqueles pelo qual fora inabilitada indevidamente. Vejamos.
Seguem enunciados os itens do edital e respectivos documentos que os atendem dos quais foram anexados ao portal COMPRASNET e lá permanecem de forma pública e notória:
Item 10.5.2; encontrasse nomeado como: 01. Contrato Social Consolidado 2020.pdf
Item 10.6.2; encontra-se nomeado como: 10. CRP CONTADOR - VAL 13.09.21.pdf
Item 10.8.1; encontra-se nomeado como: 18. ATESTADO CASTANHAL - CORRELATOS E MAT LABOR.pdf, 19. ATESTADO IPIXUNA - MED.pdf e CORRELATOS, ODONTO E LABOR.pdf
Item 10.8.3; encontra-se nomeado como: 24. TRATAMENTO DE RESIDUOS – CONTRATO.pdf e 25. TRATAMENTO DE RESIDUOS - CERTIFICADO (MAIO).pdf
Item 10.8.4; encontra-se nomeado como: 26. VIGILANCIA SANITARIA.pdf e 27. PROTOCOLO VIGILÂNCIA SANITARIA.pdf

Portanto a recorrente cumpriu plenamente com o exigido no edital e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório devendo ser legalmente habilitada neste certame.

4.3 DA INABILITAÇÃO INDEVIDA

Infelizmente a análise da documentação de habilitação não foi cuidadosa o bastante para detectar o pleno atendimento as exigências edilícias, que devem culminar com a HABILITAÇÃO da recorrente, conforme item 10.16 do Edital:
" 10.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em edital, o licitante será declarado vencedor."

Logo, deveriam ser solicitadas diligências para sanar qualquer dúvida emergente acerca da documentação de habilitação já anexada ao portal COMPRASNET, conforme prevê o item 11.4.2 do edital.

" 11.4.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública; "

Diante dos fatos, não é prudente, tampouco legalmente aceitável, que a recorrente seja INABILITADA , haja vista cumpriu plenamente o princípio da vinculação ao edital.

5 – EMBASAMENTO LEGAL
Assim, solicitamos e reforçamos a necessidade da HABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE, por ter cumprido as condições edilícias, baseado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:
"Artigo 41-A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", sendo assim é coerente e baseada na lei e no edital, que é o que

rege as particularidades de cada certame, a desclassificação da empresa.
Artigo 3º -A licitação destine-se a garantir a observância do princípio contitucional da isonomia,a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Finalizando, em acordância com a lei, a RECORRENTE, empresa respeitada e atuante no mercado, obedecendo a todos os requisitos deste edital, e baseado nos artigos:
"Artigo 11 Inciso XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
Artigo 4º Inciso X - Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso
Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
6 - DO PEDIDO
Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:
1 - Seja provido o recurso, a fim de HABILITAR a empresa RECORRENTE, por questões de direito e justiça, de acordo com o item 10.16 do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento

_____
AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 84.155.829/0001-53